

LEI Nº 1.213, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA OS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 707, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O PROGRAMA “PAGUE FÁCIL” QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PARCELADO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dorival Dirceu Medinger, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os Parágrafos do Artigo 4º da Lei nº 707/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -...

§ 1º - O Termo de Confissão de Dívida conterà cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de três parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, o qual será inscrito em dívida ativa pelo seu montante, desconsiderando-se as inscrições anteriores eventualmente feitas.

§ 2º - Em caso de não cumprimento do parcelamento o contribuinte terá direito de reparcelar os débitos, mais uma vez, na metade da quantidade de parcelas do último parcelamento não cumprido.

§ 3º - No caso deste novo reparcelamento o contribuinte não terá direito a novo reparcelamento junto à Fazenda Municipal, sendo assim o débito só poderá ser pago em uma única parcela.

§ 4º - No caso dos débitos junto a Fazenda Municipal estiverem em cobrança judicial o contribuinte poderá efetivar um novo parcelamento junto ao Fórum de Gravataí, de acordo com a legislação do mesmo.

§ 5º - As parcelas mensais não pagas até a data de seu vencimento serão acrescidas de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês ou fração, e o parcelamento terá juro de 1% (um por cento) ao mês calculado a partir da segunda parcela.

§ 6º - Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de natureza não-tributária, será firmado Termo de Confissão de Dívida para cada espécie.

§ 7º - Quando os débitos forem de pessoa jurídica o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia, real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 29 de dezembro de 2009.

Dorival Dirceu Medinger
Prefeito Municipal

Márcia Hartmann
Sec. Mun. da Fazenda

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento